



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.005, DE 14 DE JUNHO DE 2022

**SUMULA: ALTERA PADRÃO DE
VENCIMENTO BASE PARA CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO
CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS
Nº 500/2011, 501/2011 E 502/2011, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - “Grupo Ocupacional Nível Técnico”, Cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 40h semanais, criado pela Lei Municipal nº 684/2017, e, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - “Grupo Ocupacional Nível Técnico”, Cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, 40h semanais, e, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 3º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Instrutor Desportivo constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - “Grupo Ocupacional Apoio ao Esporte e Cultura”, Cargo de INSTRUTOR DESPORTIVO, 40h semanais, e, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 1.849,85 (Um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Topógrafo constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - “Grupo Ocupacional Nível Técnico”, Cargo de TOPÓGRAFO, 40h semanais, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 5º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Pedreiro constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - “Grupo Ocupacional: Obras e Serviços Públicos”, Cargo de PEDREIRO, 40h semanais, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 2.217,51 (dois mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 6º. O padrão de vencimento base para os cargos de provimento efetivo de Médicos constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO I - “Cargo: MÉDICO, 20h semanais, para os seguintes cargos: MÉDICO DE PSF, MÉDICO CLINICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO OTORPEDISTA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO PNEUMOLOGISTA, MÉDICO NEREUOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO, a Lei nº 501/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 17.803,87 (dezessete mil e oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 7º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde e/ou Agente de Saúde Ambiental constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO I - “Cargo: Assistente da Saúde e/ou Agente de Saúde Ambiental”, Cargo de AGENTE DE SAÚDE e/ou AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 40h semanais, constante na Lei nº 501/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 1.849,85 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 8º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO I - “Cargo: Assistente da Saúde”, Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 40h semanais, constante na Lei nº 501/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 2.219,82 (dois mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 9º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.



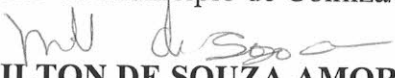
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º. Fica determinado a atualização das tabelas vigentes dos vencimentos iniciais da dos cargos acima referidos mediante ato da Secretária Municipal de Administração o qual deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 14 de junho de 2022.


MILTON DE SOUZA AMORIM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**ASSESSORIA JURÍDICA-GABINETE
LEI Nº 1.005, DE 14 DE JUNHO DE 2022****SUMÚLA: ALTERA PADRÃO DE VENCIMENTO BASE PARA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO CONSTANTES NAS LEIS MUNICIPAIS Nº 500/2011, 501/2011 E 502/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Informática constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - "Grupo Ocupacional Nível Técnico", Cargo de TÉCNICO EM INFORMÁTICA, 40h semanais, criado pela Lei Municipal nº 684/2017, e, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 2º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Técnico em Segurança do Trabalho constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - "Grupo Ocupacional Nível Técnico", Cargo de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, 40h semanais, e, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 3º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Instrutor Desportivo constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - "Grupo Ocupacional Apoio ao Esporte e Cultura", Cargo de INSTRUTOR DESPORTIVO, 40h semanais, e, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 1.849,85 (Um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Topógrafo constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - "Grupo Ocupacional Nível Técnico", Cargo de TOPÓGRAFO, 40h semanais, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

Art. 5º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Pedreiro constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO II - "Grupo Ocupacional: Obras e Serviços Públicos", Cargo de PEDREIRO, 40h semanais, constante na Lei nº 500/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira

a ser R\$ 2.217,51 (dois mil e duzentos e dezessete reais e cinquenta e um centavos).

Art. 6º. O padrão de vencimento base para os cargos de provimento efetivo de Médicos constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO I - "Cargo: MÉDICO, 20h semanais, para os seguintes cargos: MÉDICO DE PSF, MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO GINECOLOGISTA, MÉDICO OTORPEDISTA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO DERMATOLOGISTA, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO PNEUMOLOGISTA, MÉDICO NEREUOLOGISTA, MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA, MÉDICO OFTALMOLOGISTA, MÉDICO GASTROENTEROLOGISTA, MÉDICO CIRURGIÃO, a Lei nº 501/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 17.803,87 (dezessete mil e oitocentos e três reais e oitenta e sete centavos).

Art. 7º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Agente de Saúde e/ou Agente de Saúde Ambiental constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO I - "Cargo: Assistente da Saúde e/ou Agente de Saúde Ambiental", Cargo de AGENTE DE SAÚDE e/ou AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL, 40h semanais, constante na Lei nº 501/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 1.849,85 (um mil e oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 8º. O padrão de vencimento base para o cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem constante no Plano de Cargos e Vencimentos de que trata o ANEXO I - "Cargo: Assistente da Saúde", Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, 40h semanais, constante na Lei nº 501/2011, de 02 de junho de 2011 e suas atualizações, passando os vencimentos inicial da carreira a ser R\$ 2.219,82 (dois mil e duzentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos).

Art. 9º. As despesas oriundas desta Lei serão suportadas com dotações constantes do orçamento vigente.

Art. 10º. Fica determinado a atualização das tabelas vigentes dos vencimentos iniciais da dos cargos acima referidos mediante ato da Secretária Municipal de Administração o qual deverá ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 11º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Colniza/MT, 14 de junho de 2022.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal